



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

Altera a Lei Municipal nº 3.582, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Administração Pública Municipal de Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal nº 3.582, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Administração Pública Municipal de Alegre.

Art. 2º O art. 16 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

§ 3º Em nível intermediário, a coordenação é exercida através de reuniões do Secretariado Executivo, Superintendentes, assessorados pelo Procurador Geral do Município e o Secretário Executivo de Controle e Transparência.

§ 4º Em nível superior, as reuniões dos Secretários com o Prefeito Municipal garantem a coordenação da Administração Municipal, assessorados pelo Procurador Geral do Município e o Secretário Executivo de Controle e Transparência." (NR)

Art. 3º O art. 21 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21.

I -

c) Secretaria Executiva de Controle e Transparência - SECONT.

III -

a) Secretaria Executiva de Educação - SEED;
b) Secretaria Executiva de Saúde - SESA;

wf.



c) Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH;

d) Secretaria Executiva de Cultura - SECULT; e

e) Secretaria Executiva de Esportes - SEEESP.

IV -

a) Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos - SEOSU;

b) Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural - SEDER;

c) Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS; e

d) Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEDEIT.

§ 2º

I -

a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

b) Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA; e

c) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA.

§ 3º

I -

1. Conselho Municipal de Assistência Social;

2. Conselho Municipal de Meio Ambiente;

3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

4. Conselho Municipal de Turismo;

5. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

6. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

8. Conselho de Alimentação Escolar;

9. Conselho Municipal de Educação;

10. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

11. Conselho Municipal de Saúde;

12. Conselho Municipal de Defesa Civil;

13. Conselho Municipal de Segurança Pública;

14. Conselho Municipal de Saneamento;

15. Conselho Municipal Antidrogas;

16. Conselho Tutelar;

17. Conselho do Plano Diretor Municipal;

18. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

19. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

20. Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;

21. Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde;

22. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

23. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

24. Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Alegre/ES; e

25. Conselho Municipal de Bem-Estar Animal;

26. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



-
- 27. Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos Recursos Provenientes do FUNPAES;
 - 28. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; e
 - 29. Conselho Municipal de Inovação.” (NR)

Art. 4º O art. 23 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.

I - Primeiro nível - DAS - Direção e Assessoramento Superior - Secretarias Executivas e Procuradoria;

.....
§ 1º Em nível superior, as reuniões dos Secretários Executivos com o Prefeito Municipal garantem a coordenação da Administração Municipal, assessorados pelo Procurador Geral do Município e o Secretário Executivo de Controle e Transparência.

§ 2º Em nível estratégico, a coordenação é exercida através de reuniões dos Secretários Executivos, Superintendentes e Diretores, assessorados pelo Procurador Geral e o Secretário Executivo de Controle e Transparência.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 24 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

.....
III - Superintendentes;
IV - Diretores; e
V - Gerentes.” (NR)

Art. 6º A Seção III, do Capítulo I, do Título IV da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III
Secretaria Executiva de Controle e Transparência” (NR)

Art. 7º O **caput** do art. 35 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A Secretaria Executiva de Controle e Transparência - SECONT, órgão de assessoramento ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem como âmbito de atuação, além das atribuições previstas nas Leis nº. 3.289/2013 e 3.455/2017, prestar assessoria ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos da Administração Municipal na verificação e acompanhamento da aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura,

mf.



bem como na proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública:

....." (NR)

Art. 8º O **caput** do art. 36 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Para a consecução dos seus objetivos, a **Secretaria Executiva de Controle e Transparência - SECONT** contará com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados a atender ao Poder Executivo e aos Órgãos da Administração Municipal:

....." (NR)

Art. 9º O art. 37 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37. A **Superintendência de Controle Interno - SCI**, órgão ligado diretamente ao Secretário Executivo de Controle e Transparência, têm como âmbito de atuação a auditoria e o controle dos procedimentos administrativos e jurídicos internos da administração municipal, a qual compete em especial:

I - Coordenar juntamente com o Secretário Executivo de Controle e Transparência, auditoria programada abrangendo as diversas áreas da Administração direta e indireta, incluindo autarquias e institutos de previdência e assistência toda vez que necessário for;

....." (NR)

Art. 10. O art. 37-A da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37-A.

I - Promover, juntamente com a Superintendência de Controle Interno, e sob a supervisão do Secretário Executivo de Controle e Transparência, a elaboração do Plano Anual de Atividades (PAA) e do Plano Anual de Auditorias Internas (PAAI);

IV - Propor ao Secretário Executivo de Controle e Transparência a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade;

VIII - Gerenciar programas e projetos prioritários da Secretaria Executiva de Controle e Transparência, quando solicitado pelo Secretário



Executivo de Controle e Transparência, e sob a supervisão da Superintendência de Controle Interno;

XII - Manter atualizado o acervo técnico da Secretaria Executiva de Controle e Transparência, constante nos arquivos informatizados e físicos;

" (NR)

Art. 11. O art. 38 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. A Superintendência de Ouvidoria e Participação Social - SOPS, órgão ligado diretamente ao Secretário Executivo de Controle e Transparência, tendo como âmbito de atuação a proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública municipal, mais especificamente:

VIII - recomendar ao Secretário Executivo de Controle e Transparência a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

" (NR)

Art. 12. O art. 38-A da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38-A.

XV - promover capacitação e treinamento relacionados às suas áreas de atuação, sob a orientação da Secretaria Executiva de Controle e Transparência;

XVI - coordenar, no âmbito da Secretaria Executiva de Controle e Transparência, as atividades que exijam ações integradas de inteligência;

" (NR)

Art. 13. O art. 40 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.

I -

a)

1) Gerência de Gestão de Documentos - GGD.

b) Diretoria de Recursos Humanos - DRH;

1) Gerência de Recursos Humanos da Adm. Geral - GRHA;

2) Gerência de Recursos Humanos da Saúde - GRHS;

3) Gerência de Recursos Humanos da Educação - GRHE.

c) Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;



1) Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

" (NR)

Art. 14. O art. 50 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50.

.....
IV - proceder com o encaminhamento à Secretaria Executiva de Controle e Transparência, na forma de suas resoluções, de toda a documentação relativa à administração financeira e contábil;

.....
VI - elaborar, cumprir e fazer cumprir, em articulação com a Secretaria Executiva de Controle e Transparência, a programação financeira e de desembolso, bem como o controle dos gastos públicos;

.....
XIII - o controle, a fiscalização, a execução e a elaboração de Contratos Administrativos, Convênios e demais termos firmados pela Administração Municipal com entes das outras esferas governamentais ou entidades privadas que tenham por objetivo a finalidade social, observado o parecer a Assessoria Jurídica e da Secretaria Executiva de Controle e Transparência;

" (NR)

Art. 15. A Seção IV, do Capítulo III, do Título IV da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV
Secretaria Executiva de Cultura" (NR)

Art. 16. O art. 117 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 117. A Secretaria Executiva de Cultura - SECULT, é órgão executivo da Administração Municipal, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das políticas de desenvolvimento cultural, artístico e, em específico:

.....
II - realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura no Município;

.....
V - propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município em âmbito local, regional e nacional;

.....
VII - estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de cultura, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas vigentes;

wf.



-
- VIII - coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas das políticas de cultura do Município, assim como aquelas traçadas pelos planos estratégicos estadual e federal;
- IX - incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento cultural sustentável;
- X - promover, em parceria com os diversos segmentos da mídia, divulgação das realizações dos eventos, shows e demais atrações culturais;
- XI - fortalecer a atuação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- XII - executar os demais serviços públicos Municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação;
- XIII - providenciar levantamento anual das atividades para a realização de audiência pública de prestação de contas;
- XIV - assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;
- XV - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XVI - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- XVII - executar outras atribuições afins." (NR)

Art. 17. O art. 118 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. Para a consecução dos seus objetivos, a Secretaria Executiva de Cultura contará com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados a atender ao Poder Executivo e aos Órgãos da Administração Municipal:

- I - Diretoria de Cultura - DCULT;
- a) Gerência de Festejos e Eventos - GFE;
 - b) Gerência da Biblioteca Municipal - GBM;
 - c) Gerência do Teatro Municipal - GTM." (NR)

Art. 18. O art. 119 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. Compete à **Diretoria de Cultura - DCULT**, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Cultura, tendo como âmbito de atuação, as atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural do município e, em específico, as seguintes atribuições:

- I - planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades de cultura do município, visando o atendimento e envolvimento da população nos planos, programas e projetos culturais nos diversos campos como: teatro, música, dança, artesanato, manifestações populares, dentre outros;



-
- II - desenvolver projetos culturais com crianças, adolescentes, jovens e adultos visando a inserção social dos municípios;
 - III - gerenciar os centros culturais, teatros, bibliotecas, museus e demais equipamentos urbanos, bem como aqueles localizados em área rural, que se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico e a arte;
 - IV - promover a democratização do acesso aos espaços culturais, como teatro, galerias de artes, biblioteca, dentre outros;
 - V - promover eventos culturais que oportunizem e divulguem talentos do Município;
 - VI - executar os serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização de eventos culturais e artísticos;
 - VII - promover com vistas a estimular as atividades culturais e artísticas, tais como: shows, teatro, musicais, bandas, corais e outros, em especial as atividades folclóricas do município;
 - VIII - promover a estruturação dos setores sob a sua coordenação, bem como, proceder à aquisição de todos os equipamentos necessários e suficientes para o desempenho das atividades da Diretoria de Cultura;
 - IX - assessorar a execução dos projetos específicos da sua área de atuação e, ainda no desenvolvimento das atividades burocráticas da Unidade Administrativa, supervisionando-as, controlando-as e fazer cumprir as solicitações da autoridade superior, com vistas a orientar a autoridade superior para tomada de decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que se concerne aos planos e programas culturais da administração municipal, tanto no âmbito local quanto regional, dentre outras atividades para o resgate e o desenvolvimento cultural do Município;
 - X - desenvolver um programa de manutenção, conservação e guarda do patrimônio histórico do Município;
 - XI - promover o planejamento e a requisição de material bibliográfico, consultando catálogos e editoras, bibliografias e outros;
 - XII - proceder ao tombamento e registros de livros e periódicos;
 - XIII - desenvolver atividades, como: classificação, catalogação e indexação de livros, periódicos, mapotecas e outros; controlar o empréstimo de livros e periódicos, orientando os usuários das bibliotecas, quanto às fontes de informação;
 - XIV - promover concursos, exposições, seminários e outros eventos em datas comemorativas;
 - XV - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
 - XVI - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
 - XVII - executar outras atribuições afins." (NR)

Art. 19. O art. 120 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

wf
"Art. 120. Compete à **Gerência de Festejos e Eventos - GFE**, diretamente subordinada à Diretoria de Cultura, tendo como âmbito de atuação, as



atividades relacionadas a promoção e difusão cultural do município e, em específico, as seguintes atribuições:

- I - coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse do órgão;
- II - participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa, com vistas ao fortalecimento das atividades culturais do Município;
- III - promover o intercâmbio cultural com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento das ações culturais e a elevação do nível técnico dos trabalhos;
- IV - prestar assistência ao Diretor de Cultura no que se refere ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos de festejos e eventos, de forma a permitir a difusão cultural em todos os segmentos da sociedade local, inclusive envolvendo as entidades civis organizadas nas diversas atividades da cultura local;
- V - promover a execução de convênios com entes públicos e/ou privados voltados à implementação das atividades festejos e eventos do Município;
- VI - coordenar a agenda dos eventos realizados no município, promovendo apoio técnico e administrativo em todos os processos relativos aos eventos e festejos em geral;
- VII - prestar suporte técnico à comissão encarregada dos festejos e eventos realizados pela Secretaria;
- VIII - providenciar solicitação ao Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Militar, das autorizações e apoios necessários à realização dos eventos constantes do programa oficial dos festejos e eventos;
- IX - zelar pelo atendimento das normas do Conselho Tutelar, atendendo as reivindicações dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, referente à realização dos festejos e eventos;
- X - organizar os eventos que farão parte da programação dos festejos e eventos, dando suporte ao camarote oficial, realização de ceremonial e ademais atividades;
- XI - incentivar as comemorações cívicas;
- XII - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
- XIII - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XIV - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- XV - executar outras atribuições afins." (NR)

Art. 20. Fica acrescida, anteriormente ao art. 124, a Seção V, do Capítulo III, do Título IV da Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

"SEÇÃO V
Secretaria Executiva de Esportes"



Art. 21. O art. 124 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. A Secretaria Executiva de Esportes - SEESP, é órgão executivo da Administração Municipal, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das políticas de desenvolvimento esportivo e, em específico:

- I - prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;**
- II - realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento das atividades esportivas no Município;**
- III - promover eventos de natureza esportiva no âmbito municipal;**
- IV - gerenciar os espaços esportivos como quadras, campos, ginásios e outros que se relacionem com esportes;**
- V - contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida aos esportistas no Município;**
- VI - estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de esportes, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas vigentes;**
- VII - manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de esportes;**
- VIII - coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas das políticas de esportes do Município, assim como aquelas traçadas pelos planos estratégicos estadual e federal;**
- IX - impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de esportes com outros municípios;**
- X - coordenar, planejar e executar as programações esportivas oficiais e programações de lazer, as quais visam o desenvolvimento das atividades esportivas, bem como, a inserção do Município nos quadros esportivo Estadual e Federal;**
- XI - efetivar o planejamento estratégico, coordenação e execução das políticas de esportes, lazer, entretenimento e na atuação preventiva na promoção da qualidade de vida da população, por meio de programas de esportes e lazer;**
- XII - incentivar e apoiar iniciativas de instituições de ensino, de grupos ou comunidades voltadas para a prática de esportes e de atividades recreativas; XIII - realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento do esporte e do lazer da população em toda sua extensão e abrangência sociais;**
- XIV - incentivar e garantir que a sociedade tenha acesso a prática de diferentes modalidades esportivas;**
- XV - propiciar ambiente adequado a promoção de atividades de lazer e de esportes voltados para segmentos sociais da população, em parceria com outras organizações e com os órgãos municipais que atuam na área social, tais como: saúde, educação e assistência social;**

[Handwritten signature]



XVI - incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento esportivo sustentável.

XVII - promover em parceria com os diversos segmentos da mídia, divulgação das realizações dos eventos, competições e demais atividades esportivas no Município;

XVIII - executar os demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

XIX - providenciar levantamento anual das atividades para a realização de audiência pública de prestação de contas;

XX - assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;

XXI - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;

XXII - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

XXIII - executar outras atribuições afins." (NR)

Art. 22. Fica acrescido o art. 124-A à Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

"Art. 124-A. Para a consecução dos seus objetivos, a Secretaria Executiva de Esportes contará com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados a atender ao Poder Executivo e aos Órgãos da Administração Municipal:

I - Diretoria de Esportes - DESP;

a) Gerência de Espaços Esportivos - GEE."

Art. 23. Fica acrescido o art. 124-B à Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

"Art. 124-B. Compete à **Diretoria de Esportes - DESP**, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Esporte, tendo como âmbito de atuação a execução das atividades relacionadas ao esporte no Município e, em específico, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades esportivas no Município, controlando a utilização dos imóveis destinados à Secretaria, bem como, o registro do pessoal que faz a utilização dos mesmos;

II - emitir relatórios acerca das modalidades esportivas praticadas no Município, bem como, das modalidades esportivas em potencialidade;

III - cadastrar, controlar e fiscalizar as entidades prestadoras de serviços que tem como atuação a prática de esportes como escolinhas de futebol, natação e outras modalidades de esporte;

IV - emitir informações em procedimentos administrativos, em conjunto com a Secretaria Executiva, nos processos de sua competência e, sempre que solicitado;



- V - controlar as atividades desportivas e de lazer desenvolvidas pelo Município, propondo melhorias na formulação das mesmas, visando o bem-estar da população;
- VI - cadastrar e registrar os atletas municipais, visando acompanhamento dos mesmos, de forma a verificar as suas reais necessidades e anseios, subsidiando o Prefeito Municipal nos futuros investimentos na área esportiva;
- VII - fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivando a prática do esporte nas escolas;
- VIII - difundir a prática do esporte e lazer nas comunidades em geral, criando, mantendo e incentivando a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte;
- IX - planejar e executar os campeonatos oficiais desenvolvidos pela Secretaria Executiva;
- X - propor medidas de avanço na área do esporte e lazer;
- XI - propor à Secretaria Executiva, reuniões com a comunidade objetivando ouvir os anseios sociais relativos à prática de esporte local, bem como, apresentar soluções aos questionamentos dos administrados sobre o planejamento esportivo da Gerência;
- XII - registrar os momentos esportivos oficiais e extraoficiais ocorridos no Município, de forma a garantir um acervo histórico de fotografias e vídeos relacionados ao esporte municipal;
- XIII - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XIV - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- XV - executar outras atribuições afins."

Art. 24. Fica acrescido o art. 124-C à Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

"Art. 124-C. Compete à Gerência de Espaços Esportivos - GEE, diretamente subordinada à Diretoria de Esportes, tendo como âmbito de atuação a gestão da infraestrutura e equipamentos necessários para a execução das atividades relacionadas ao esporte no Município e, em específico, as seguintes atribuições:

- I - gerenciar e coordenar a utilização dos espaços esportivos municipais, incluindo quadras, campos, ginásios e demais instalações voltadas para a prática de atividades esportivas, garantindo seu uso eficiente e a manutenção adequada;
- II - supervisionar o serviço de conservação e manutenção periódica dos espaços esportivos, realizando vistorias e promovendo a necessidade de reparos, melhorias e adequações nos locais de prática esportiva;
- III - controlar o agendamento e a ocupação dos espaços esportivos, assegurando que as atividades sejam realizadas de acordo com os horários estabelecidos, e promovendo a otimização do uso desses espaços para a população e para as entidades esportivas.



IV - elaborar o planejamento de melhoria e expansão da infraestrutura dos espaços esportivos, identificando as necessidades de ampliação ou modernização das instalações conforme as demandas da comunidade e as políticas públicas do Município.

V - colaborar com a Secretaria Executiva de Esportes e a Diretoria de Esportes na elaboração de estratégias e ações para o desenvolvimento e a promoção de atividades esportivas, por meio da utilização adequada dos espaços disponíveis.

VI - monitorar o cumprimento de normas de segurança e acessibilidade nos espaços esportivos, garantindo que todos os locais estejam de acordo com as regulamentações vigentes para a prática segura de esportes e atividades de lazer.

VII - manter e controlar um sistema de informações sobre os usuários dos espaços esportivos, incluindo entidades, clubes, escolas e outras organizações, a fim de facilitar o acompanhamento da utilização dos espaços e a programação das atividades.

VIII - fomentar e incentivar a utilização dos espaços esportivos pelas comunidades e escolas, promovendo eventos, competições e atividades que envolvam a população, especialmente os segmentos sociais mais necessitados de acesso ao esporte e lazer.

IX - promover ações educativas e de conscientização sobre o uso adequado dos espaços esportivos, visando o respeito pelas normas de convivência, preservação das instalações e incentivo à prática esportiva regular.

X - emitir relatórios periódicos sobre a utilização dos espaços esportivos, detalhando o fluxo de usuários, as modalidades praticadas, as necessidades de manutenção e melhorias, e as sugestões para o aprimoramento da gestão dos espaços.

XI - propor à Secretaria Executiva de Esportes e à Diretoria de Esportes medidas que visem à melhoria contínua dos espaços esportivos, com foco na ampliação da oferta de atividades e na otimização da infraestrutura disponível.

XII - estabelecer parcerias com outras entidades e organizações, públicas e privadas, visando à manutenção, reforma e ampliação dos espaços esportivos, buscando recursos e apoios que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte no município.

XIII - garantir que os espaços esportivos estejam acessíveis a todos os segmentos da população, com especial atenção a grupos em situação de vulnerabilidade, garantindo o direito à prática de esportes e lazer a todos.

XIV - desenvolver e coordenar ações voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência nos espaços esportivos, promovendo adaptações e acessibilidade para garantir que todos os cidadãos possam usufruir das atividades esportivas e de lazer.

XV - organizar, coordenar e apoiar a realização de eventos esportivos municipais que se utilizem dos espaços esportivos, contribuindo para o fortalecimento da cultura esportiva local.

wf



XVI - apoiar a realização de campeonatos e competições locais promovidas pela Secretaria Executiva de Esportes, organizando as infraestruturas necessárias e garantindo que os espaços atendam às exigências de cada modalidade.

XVII - propor a criação de novas modalidades de uso nos espaços esportivos existentes, considerando as demandas da população e os avanços nas práticas esportivas, com o intuito de diversificar as ofertas de lazer e esporte.

XVIII - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;

XIX - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

XX - executar outras atribuições afins.”

Art. 25. O art. 133 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 133.** A Diretoria de Serviços Distritais - DSD, para consecução dos seus objetivos, contará com 06 (seis) Diretores de Serviços Distritais - DSD, organizados estruturalmente nos distritos do Município de acordo com a seguinte distribuição geográfica:

.....
IV - Diretor de Serviços Distritais de Ribeirão;

.....
VI - Diretor de Serviços Distritais de Santa Angélica.” (NR)

Art. 26. O art. 150 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 150.**

.....
I -

.....
a)

.....
1) Gerência de Licenciamento Ambiental - GLA;

.....
2) Gerência de Fiscalização Ambiental - GFA;

.....
b) Diretoria de Proteção Animal - DPA;

.....
1) Gerência de Proteção Animal - GPA.

.....
c) Diretoria de Recursos Naturais e Organizações Sociais - DRNOS;

.....
1) Gerência de Assuntos Estratégicos - GAE;

.....
2) Gerência de Mobilização e Projetos Sociais - GMPS.” (NR)

Art. 27. O art. 154-A da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 154-A.** Compete à Diretoria de Proteção Animal - DPA, diretamente subordinada à Superintendência Administrativa de Meio Ambiente e Mobilização Social, tendo como âmbito de atuação coordenar, planejar, supervisionar e articular as ações relacionadas à proteção, bem-estar e saúde

mf



dos animais domésticos no Município, e, em específico, as seguintes atribuições:

- I - coordenar e articular a execução da política municipal de proteção animal, alinhando as ações e estratégias com outras secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais;
- II - propor e elaborar planos, programas e projetos voltados à defesa, bem-estar e saúde dos animais domésticos, assegurando que as ações adotadas contemplam as especificidades locais e as necessidades da população animal;
- III - formular e coordenar políticas públicas que visem à redução da população de animais abandonados, promovendo o controle populacional por meio de programas de castração, adoção e conscientização;
- IV - estabelecer parcerias com organizações não governamentais (ONGs), clínicas veterinárias, associações e outros parceiros estratégicos para a implementação de projetos de proteção animal e controle populacional;
- V - coordenar a execução de campanhas educativas e de conscientização sobre maus-tratos, abandono, controle populacional, saúde pública e bem-estar animal, atuando na prevenção de zoonoses e de comportamentos inadequados relacionados ao tratamento dos animais;
- VI - supervisionar e promover a qualificação dos profissionais responsáveis pelos serviços de saúde animal, garantindo que atendam aos padrões técnicos e éticos estabelecidos para a defesa dos animais domésticos;
- VII - desenvolver e implementar sistemas de monitoramento e controle da população de animais domésticos, com ênfase na redução de animais errantes, e coordenar as ações necessárias para o encaminhamento de animais para adoção responsável;
- VIII - coordenar a implementação de políticas e práticas relacionadas à fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos estabelecimentos que lidam com animais domésticos, incluindo clínicas veterinárias, pet shops, centros de adoção e outros serviços relacionados;
- IX - acompanhar e assessorar a gestão das unidades públicas de proteção animal, como centros de zoonoses, abrigos e serviços de resgate, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- X - propor e desenvolver projetos para a melhoria das condições de acolhimento e cuidado dos animais resgatados ou apreendidos, promovendo sua reabilitação e posterior reintegração à sociedade ou adoção responsável;
- XI - elaborar e acompanhar a execução de orçamentos e propostas de financiamento para ações de proteção animal, buscando recursos municipais, estaduais, federais e privados para fortalecer as políticas de defesa dos animais;

uf



- XII** - promover ações de integração com outras políticas públicas, como saúde, educação, assistência social e meio ambiente, para garantir a inserção da causa animal de forma transversal nas políticas municipais;
- XIII** - definir e monitorar indicadores de sucesso para os programas de proteção animal, realizando a avaliação contínua das políticas adotadas e propondo ajustes conforme necessário;
- XIV** - apoiar a implementação de políticas de controle sanitário e de saúde pública, em parceria com as autoridades de vigilância sanitária e de controle de zoonoses, visando a melhoria das condições de vida e saúde dos animais;
- XV** - promover e coordenar ações voltadas para a conscientização sobre o impacto ambiental do abandono e manejo inadequado de animais, com ênfase na preservação do meio ambiente e na minimização de problemas urbanos relacionados ao controle de animais;
- XVI** - estabelecer, monitorar e atualizar protocolos e diretrizes técnicas relacionadas ao cuidado, manejo, controle e bem-estar dos animais domésticos, assegurando que as práticas adotadas no município estejam alinhadas com as melhores práticas nacionais e internacionais;
- XVII** - promover a capacitação contínua de profissionais da área de saúde animal, serviços públicos e da sociedade civil para a implementação de boas práticas na proteção e bem-estar animal;
- XVIII** - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XIX** - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- XX** - executar outras atribuições afins." (NR)

Art. 28. Fica acrescido o art. 154-B à Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

"Art. 154-B. Compete à Gerência de Proteção Animal - GPA, diretamente subordinada a Diretoria de Proteção Animal, tendo como âmbito de atuação a execução das atividades de coordenação e gerência das ações de proteção e defesa da saúde dos animais, em específico, as seguintes atribuições:

- I** - promover a implantação de ações e serviços relativos à defesa da saúde dos animais domésticos;
- II** - formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de fornecimento e controle de insumos e equipamentos;
- III** - identificar estabelecimentos de referência em saúde e bem, vago em decorrência da aposentadoria de estar animal;
- IV** - estabelecer, em caráter suplementar, padrões de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo animal;
- V** - ações e campanhas educativas voltadas para o controle reprodutivo de cães e gatos, assim como para prevenção de maus-tratos e encaminhamento desses animais para tratamento e adoção;

wf.



-
- VI - estabelecer diretrizes e monitorar o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas ao manejo e controle populacional de cães e gatos;
 - VII - estimular comportamentos de prevenção capazes de potencializar a defesa dos animais domésticos;
 - VIII - promover, observada a legislação pertinente, políticas de apoio a órgãos responsáveis pela defesa dos animais domésticos;
 - IX - apoiar ações de vigilância ambiental relacionadas a fatores de riscos biológicos, nos ambientes urbano e doméstico, de prevenção de zoonoses e de promoção do bem-estar animal;
 - X - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
 - XI - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
 - XII - executar outras atribuições afins.”

Art. 29. Fica acrescida, anteriormente ao art. 159-A, a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV da Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo”

Art. 30. Fica acrescido o art. 159-A à Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

“Art. 159-A. A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEDEIT é órgão executivo da Administração Municipal no que se refere ao desenvolvimento econômico, à promoção da inovação e ao turismo, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades voltadas à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, à implementação de políticas de inovação, e à promoção do turismo, visando à geração de emprego e renda, à atração de investimentos e à valorização das potencialidades turísticas do Município e, em específico:

- I - estabelecer as diretrizes para a atuação da Secretaria, promovendo a integração com outros órgãos municipais e a realização de suas atividades setoriais;
- II - definir objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para a sua consecução, buscando o desenvolvimento sustentável do Município;
- III - promover a captação de recursos, identificando fontes de financiamento e orientando as demais unidades de governo quanto ao repasse de recursos do Orçamento Geral da União, conforme as necessidades do Município;
- IV - realizar o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico, visando garantir a execução e a efetividade das políticas públicas estabelecidas;



-
- V** - promover a atração, o surgimento e a implantação de novas empresas no Município, contribuindo para o fortalecimento da economia local e geração de empregos;
- VI** - estimular o acesso ao crédito para pessoas físicas e jurídicas, com vistas ao incremento da renda e à geração de emprego no Município;
- VII** - fomentar a atualização tecnológica das empresas existentes no Município, incentivando a inovação e o uso de novas tecnologias;
- VIII** - incentivar e promover pesquisas científicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e o aumento da produtividade no Município de Alegre;
- IX** - promover as potencialidades econômicas do Município de Alegre, com foco em seu crescimento sustentável e no fortalecimento de suas principais vocações;
- X** - coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município, garantindo a adequação às políticas urbanísticas e de desenvolvimento;
- XI** - promover a adequação, o ingresso e a capacitação permanente de municíipes para o mercado de trabalho, incentivando a formação profissional e o desenvolvimento de competências;
- XII** - fomentar parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades públicas, privadas e da sociedade civil, com o objetivo de ampliar as ações de desenvolvimento econômico e turístico no Município;
- XIII** - estimular a criação e o gerenciamento de associações e outras formas de organização comunitária, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da economia local;
- XIV** - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência, fornecendo informações e orientações sobre a execução das políticas e projetos da Secretaria;
- XV** - assessorar os demais órgãos municipais nas questões relacionadas ao desenvolvimento econômico, inovação e turismo;
- XVI** - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, garantindo o cumprimento das normas e direitos dos cidadãos;
- XVII** - organizar e coordenar o Fórum de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Turismo, promovendo o debate e o intercâmbio de ideias sobre o desenvolvimento do setor;
- XVIII** - planejar, executar e controlar o orçamento da Secretaria, monitorando a execução de recursos destinados às políticas públicas de desenvolvimento econômico, inovação e turismo;
- XIX** - acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos, convênios e outras parcerias, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;
- XX** - subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, identificando e atualizando áreas de interesse para a exploração de atividades turísticas, e mantendo essas informações acessíveis para investimentos públicos e privados;



-
- XXI - estabelecer e manter contato permanente com órgãos oficiais de cultura, turismo e esportes, públicos ou privados, para garantir a atualização contínua sobre as normas e programas vigentes;
- XXII - elaborar e manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo, promovendo o desenvolvimento do mercado turístico local;
- XXIII - coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de execução dos programas e políticas de cultura, turismo e esportes do Município, bem como aquelas estabelecidas nos planos estratégicos estadual e federal;
- XXIV - identificar e propor processos que visem à expansão e melhoria da infraestrutura turística, fomentando parcerias para novos investimentos na área;
- XXV - impulsionar ações que promovam a integração das atividades turísticas do Município com a região, estabelecendo destinos, roteiros e atividades conjuntas com os municípios vizinhos, de forma a fortalecer o turismo regional;
- XXVI - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XXVII - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- XXVIII - executar outras atribuições afins."

Art. 31. Fica acrescido o art. 159-B à Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

"Art. 159-B. Para a consecução dos seus objetivos, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEDEIT contará com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados a atender ao Poder Executivo e aos Órgãos da Administração Municipal:

- I - Superintendência de Desenvolvimento Econômico - **SDE**;
 - a) Diretoria de Desenvolvimento Econômico - **DDE**;
 - 1) Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação - **GCTI**.
 - b) Diretoria de Microcrédito - **DMC**;
 - 1) Gerência de Microcrédito - **GMC**.
 - c) Diretoria de Turismo - **DTUR**;
 - d) Diretoria de Defesa do Consumidor - **DDC**.
- II - Superintendência de Captação de Recursos, Contratos e Convênios - **SCRCC**;
 - a) Diretoria de Prestação de Contas e Convênios - **DPCC**.

Art. 32. O art. 160 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 160. Compete à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEDEIT, tendo como âmbito de atuação, as



atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico do Município e, em específico, as seguintes atribuições:

- XV - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
XVI - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
XVII - executar outras atribuições afins." (NR)

Art. 33. O **caput** do art. 161 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 161.** Compete à Diretoria de Desenvolvimento Econômico - DDE, diretamente subordinada à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE, tendo como âmbito de atuação, as atividades relacionadas ao controle e organização do desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia municipal e, em específico, as seguintes atribuições:

....." (NR)

Art. 34. O **caput** do art. 163 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 163.** Compete à Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação - GCTI, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Econômico - DDE, que têm como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes ao desenvolvimento econômico e sustentável do arranjo produtivo local, a qual compete em especial:

....." (NR)

Art. 35. O **caput** do art. 164 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 164.** A Diretoria de Microcrédito - DMC, órgão ligado diretamente à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE, tendo como âmbito de atuação a execução das atividades relacionadas ao apoio ao crédito ao empreendedor, mais especificamente:

....." (NR)

Art. 36. Fica acrescido o art. 165-A à Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

"**Art. 165-A.** Compete à Diretoria de Turismo - DTUR, diretamente subordinada à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE, tendo como âmbito de atuação, as atividades relacionadas ao desenvolvimento turístico do Município e, em específico, as seguintes atribuições:



-
- I - planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades de fomento ao turismo municipal, em articulação com os diversos órgãos da administração de Alegre;
 - II - desenvolver as atividades programadas pelo Poder Executivo Municipal para ampliar a capacidade de atendimento ao turista, promovendo, para tanto, a estruturação do setor sob a sua coordenação, bem como, proceder à aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários e suficientes para o desempenho das atividades da Diretoria de Turismo;
 - III - atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;
 - IV - promover a elaboração de correspondências em geral de competência da Secretaria na área do turismo, articulando-se com os órgãos competentes;
 - V - apresentar projeto sobre medidas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente, sempre acompanhando o Plano de Governo Municipal;
 - VI - participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa na área do turismo;
 - VII - providenciar e rever a digitação dos pareceres e documentos produzidos pela Diretoria em atenção ao pedido da Secretaria;
 - VIII - prestar assistência ao Secretário Executivo no que se refere aos planos, programas e projetos turísticos do Município de Alegre;
 - IX - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
 - X - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
 - XI - executar outras atribuições afins."

Art. 37. Fica acrescido o art. 165-B à Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

"Art. 165-B. A Diretoria de Defesa do Consumidor - DDCON, órgão ligado diretamente à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE, tendo como âmbito de atuação os serviços de proteção e defesa do consumidor "PROCON", mais especificamente:

- I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;



-
- VI - representar junto ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
 - VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
 - VIII - solicitar o concurso de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do DF e de outros municípios, bem como, auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança dos produtos e serviços;
 - IX - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científico para consecução de seus fins;
 - X - encaminhar ao chefe da pasta relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas, reclamações, trabalhos técnicos e outras atividades realizadas, especialmente, a celebração de convênios, acordos ou trabalhos realizados junto com outras entidades de defesa do consumidor;
 - XI - convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;
 - XII - realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;
 - XIII - realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo;
 - XIV - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
 - XV - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
 - XVI - executar outras atribuições afins."

Art. 38. Fica acrescido o art. 165-C à Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

"Art. 165-C. Compete à Superintendência de Captação de Recursos, Contratos e Convênios - SCRCC, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEDEIT, tendo como âmbito de atuação, as atividades relacionadas à captação de recursos para investimentos e, em específico, as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento ao secretário da pasta no que se refere à elaboração dos projetos de captação de recursos;
- II - realizar visitas, entrevistas e diagnóstico da real situação econômica do Município;
- III - orientar sobre a elaboração de projetos nas diversas áreas que oportunizem a captação de recursos federais destinados a consecução dos mesmos;
- IV - orientar sobre a elaboração de projetos nas diversas secretarias com objetivo de oportunizar a captação de recursos federais e estaduais destinados ao desenvolvimento da ação governamental;
- V - orientar quanto à realização de reuniões do Secretário da pasta e proporcionar os necessários contatos com os órgãos e externos, e com



os demais dirigentes da administração visando à apresentação de propostas de captação de recursos;

VI - receber minutias, expedir e controlar por arquivo a correspondência particular, oficial ou telegráfica endereçada ao Secretário da pasta;

VII - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;

VIII - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e

IX - executar outras atribuições afins."

Art. 39. Fica acrescido o art. 165-D à Lei Municipal nº 3.582/2020, com a seguinte redação:

"Art. 165-D. Compete à Diretoria de Prestação de Contas e Convênios - DPCC, diretamente subordinada à Superintendência de Captação de Recursos, Contratos e Convênios - SCRCC, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, o gerenciamento, e o controle dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria firmados pela administração, nos termos da Lei nº 4.320/1964, e ainda competindo-lhe:

I - assistir aos seus superiores hierárquicos diretos nos assuntos relacionados com a sua área de atuação;

II - orientar e elaborar, quando necessário, projetos de captação de recursos da Prefeitura Municipal, com vistas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município e à melhoria da qualidade de vida da população;

III - efetuar consultas via web, aos órgãos competentes, identificando oportunidades de captação de recursos, bem como os órgãos financeiros que estejam propensos a participar de convênios, iniciando contatos e orientando o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais na estratégia a ser empregada;

IV - cadastrar, credenciar e orientar os gestores de convênios e contratos de repasse da Prefeitura Municipal, visando ao acesso e à operacionalização no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse – SICONV, ou equivalente;

V - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;

VI - em cooperação com a Diretoria de Contabilidade e Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

VII - controlar os convênios, contratos de repasse e termos de parceria que envolvam a Prefeitura Municipal;

VIII - realizar os contatos para convênios de cooperação técnica e de financiamento de projetos especiais com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IX - elaborar, a partir de informações das Secretarias interessadas, as propostas de repasse, subvenção ou convênios;



-
- X - acompanhar a preparação de projetos destinados a captar os recursos disponíveis, juntamente com o órgão interessado;
 - XI - acompanhar a regularidade das certidões necessárias para formalização de convênios;
 - XII - acompanhar os processos de aprovação e desembolso de financiamentos;
 - XIII - manter o controle do desenvolvimento dos convênios e projetos especiais;
 - XIV - organizar e acompanhar a publicação de convênios;
 - XV - acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de convênios firmados com a União ou com o Estado.
 - XVI - participar, com as Secretarias envolvidas nos convênios, das prestações de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;
 - XVII - informar o prazo de validade dos convênios e propor prorrogação ou anulação dos mesmos ao Prefeito Municipal;
 - XVIII - acompanhar a aplicação dos recursos captados, através de relatórios de execução física e financeira e dos informes de sua equipe para adoção de medidas corretivas em casos de desvios do programa para representação dos órgãos patrocinadores;
 - XIX - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
 - XX - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
 - XXI - executar outras atribuições afins."

Art. 40. O Parágrafo único do art. 166 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 166.**

Parágrafo único. As competências referidas neste artigo são comuns, também, ao Procurador Geral do Município.

Art. 41. O art. 181 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 181.**

I - Grupo Administrativo - DAS - Direção e Assessoramento Superior - Secretarias Executivas e Procuradoria;

....." (NR)

Art. 42. Os Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 3.582/2020, passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III da presente Lei Complementar.



Art. 43. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.582/2020:

- I - art. 44;
- II - art. 51, inciso IV, alínea “c”;
- III - art. 60;
- IV - art. 85-A; e
- V - art. 121.

Art. 44. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alegre/ES, 25 de novembro de 2024.


NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal de Alegre